PORTARIA CONJUNTA Nº 04/2022 – GABINETE/DPGE E CORREGEDORIA-GERAL

Dispõe sobre o uso de máscaras de proteção no âmbito da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

A Defensora Pública Geral e o Corregedor da Defensoria Pública Geral do estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar Estadual n° 06/1997 e Lei Complementar Federal n° 80/1994, vêm dispor sobre o retorno às atividades presenciais no âmbito da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e orçamentária da Defensoria Pública Estadual, consoante previsão do art. 134, § 2º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao(à) Defensor(a) Pública(o) Geral dirigir a Defensoria Pública do estado do Ceará, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação, bem como praticar atos de gestão administrativa, financeira e pessoal, nos moldes do art. 56, inc. I e XIII, da Lei Complementar 80/1994;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 105, inciso XI, da Lei Complementar Federal nº 80/94, o qual determina que compete à Corregedoria-Geral expedir recomendações aos membros da Defensoria Pública sobre matéria afeta à sua competência;

CONSIDERANDO a melhora do cenário pandêmico no Estado do Ceará, com a redução dos dados epidemiológicos e assistenciais apontada pelos especialistas relativos à Covid-19 no

Estado e, as medidas de liberação de atividades econômicas e comportamentais no Ceará adotadas no âmbito do Comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado, bem como o recente avanço do número de vacinados;

CONSIDERANDO as medidas sanitárias determinadas pelo Poder Executivo no âmbito do Estado do Ceará, previstas no Decreto Estadual n.º 34.693, de 14 de abril de 2022;

RESOLVEM:

Art. 1º. Deixa de ser obrigatório o uso de máscaras de proteção no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará, a partir de 18 de abril de 2022.

§ 1º. Fica recomendado o uso de máscaras por idosos, pessoas com comorbidades ou que estejam com sintomas gripais

Art. 2º. Havendo recrudescimento ou nova onda de infecção generalizada pela Covid-19, as medidas estabelecidas nesta Portaria Conjunta poderão ser revistas total ou parcialmente.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 18 de abril de 2022.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral

Carlos Alberto Mendonça Oliveira
Corregedor Geral